



COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

A  
Srta. Samara Rodrigues dos Santos  
Controle Interno  
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V.Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2023**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023**, que teve como objetivo o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades da SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO, conforme preconiza a Lei federal 10.520/002.

Campestre do Maranhão - MA, de 11 de maio de 2023.



**EVANDRO ALVES PEREIRA**  
Pregoeiro

CAMPESTRE DO MARANHÃO



**CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA**

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL**

**Processo Administrativo nº 051/2023**

**Pregão Presencial nº 004/2023**

**Tipo: Menor preço por item**

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão/MA.

**Assunto:** Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 004/2023, tendo como objetivo o registro de preço para futura e eventual a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

A convocação dos interessados, ocorreu por meio da publicação do Edital de Pregão Presencial nº 001/2023 e, em seguida, prosseguiram -se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial.

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, conforme o termo de Referência.

É o relatório.

**1. DO CONTROLE INTERNO**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



## 2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a Modalidade de Pregão Presencial, o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração Pública, pela Lei nº 10.520,2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

### 2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se de Pregão Presencial, para formação de ata de registro de preços para eventuais contratações, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações contidas na Lei 10.520/2002, está instruído com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Solicitação de abertura de licitação feito pelo Secretário Municipal de Administração;
- ✓ Pesquisa de Preços;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Autorização do Secretário Municipal de Planejamento para instauração do processo Licitatório;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- ✓ Portaria nomeando o pregoeiro;
- ✓ Autuação do Processo de Contratação;
- ✓ Despacho solicitando parecer da minuta do edital e Contrato;
- ✓ Minuta de Edital;
- ✓ Parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- ✓ Edital;
- ✓ Publicação no Diário Oficial de Campestre do Maranhão -MA, no dia 26 de abril;
- ✓ Ata de Abertura de Licitação;
- ✓ Ato de Adjudicação;
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Dando prosseguimento ao certame, devem ser observadas as determinações contidas na lei 10.520/2002.

Conforme estabelece o art. 1º da Lei Federal nº 10.250/2002 sobre os bens e serviços comuns, vejamos:



Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.

## **2.2 Edital de Licitação**

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Pregão Presencial nº 004/2023 e do contrato, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial para a objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, conforme o termo de referência e anexos que fazem parte do presente procedimento.

## **2.3 Limites para a determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão Presencial é aplicável para bens e material de consumo, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste no objeto da **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo**, conforme o termo de Referência.

## **3. CONCLUSÕES**

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.



**CONTROLADORIA**

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Construindo o novo amanhã!*

A Controladoria Geral do Município de Campestre do Maranhão, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** do Processo Pregão Presencial nº 004/2023, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos ao Srº Secretário Municipal de Planejamento para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 12 maio de 2023

*Samara Rodrigues dos Santos*  
**Samara Rodrigues dos Santos**

Controlador Geral de Campestre do Maranhão-MA

Portaria nº 33/2021